



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025
Autoria: Mesa Diretora

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 04/1995 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá”

Art. 1º Altera o art. 57, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 57. As Comissões deverão deliberar, em sua primeira reunião, sobre as datas de suas reuniões e ordem dos trabalhos, consignando em ata, após as assinaturas, ser dada publicidade a esta e a todas as demais atas de reunião das Comissões por intermédio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/>

Art. 2º Altera os incisos do art. 62, que passa a constar com a seguinte redação:

- I - Leitura sumária do expediente;
- II - Designação de Relator e distribuição da matéria;
- III - Leitura, discussão e apresentação do relatório e voto pelo Relator;
- IV - Discussão e apresentação dos votos dos demais membros; e
- V - Elaboração do parecer, relatórios, requerimentos e atas.

Art. 3º Altera o §1º do art. 64, que passa a constar com a seguinte redação:

§1º O parecer(es), substitutivo(s), emenda(s) e qualquer(qualsquer) pronunciamento(s) escrito(s) será(ão) encaminhado(s) à todos os membros da Comissão em processo legislativo eletrônico, que deverão assiná-lo(s), preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 4º Revoga o art. 69.

Art. 5º Altera o art. 71, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 71. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões das Comissões Parlamentares e apresentar sugestões, que deverão ser registradas em ata, se orais, ou apresentadas por escrito no processo legislativo eletrônico competente até o horário de início da reunião.

Art. 6º Revoga o Parágrafo único e altera o art. 72, que passam a constar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 72. A Mesa Diretora elaborará, até o fim da Sessão Legislativa, relatório das matérias em tramitação ativa, com indicação do tipo, número de protocolo e ementa, para que a Mesa Diretora da Sessão Legislativa subsequente dê-lhes seguimento na forma regimental.

Art. 7º Altera o art. 76, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 76. Nas Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes, relação das matérias discutidas e o registro de sua aprovação.

Art. 8º Altera o art. 77, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 77. Às comissões é assegurado o assessoramento da Diretoria Legislativa ou outro servidor da Câmara.

Art. 9. Altera o Inciso III do art. 80, que passa a constar com a seguinte redação:

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

Art. 10. Altera os incisos e parágrafos do art. 81, que passam a constar com a seguinte redação:

I - o aspecto constitucional e legal das proposições, inclusive dos Votos do Prefeito;

II - o aspecto gramatical e lógico;

III - proposta de redação final das matérias submetidas à sua apreciação e que contenham conteúdo normativo, exceto aquelas que, pelo seu conteúdo, sejam competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade ou ilegalidade a matéria será arquivada pela Mesa Diretora e dada publicidade do ato no Expediente da Sessão Plenária subsequente.

Art. 11. Altera os parágrafos do art. 89 e inclui o Parágrafo único com a seguinte redação:

§1º As Comissões Especiais reger-se-ão internamente pelas mesmas formas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes, mas gozarão de prazo em dobro para emissão de parecer.

§2º As Comissões Especiais serão formadas na primeira Sessão Plenária à que for submetida à matéria, formadas por três Vereadores, indicados pelos Líderes de Bancada de forma a respeitar a representação partidária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

§3º Não formada Comissão Especial para promover a tramitação das matérias indicadas nos incisos deste artigo, a competência recairá à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme seu conteúdo.

Art. 12. Altera o art. 90, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 90. O prazo para a Comissão Especial exarar parecer inicia somente cinco dias após a realização da audiência pública.

Art. 13. Altera o caput do art. 94 e revoga o Parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 94. A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 14. Altera o art. 98, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 98. Subscrito, o parecer será encaminhado para a Secretaria Legislativa e publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

Art. 15. Altera o caput do art. 107 e inclui os §1º e §2º, com a seguinte redação:

Art. 107. O período de atendimento ao público compreenderá os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 13h e 19h, salvo atos da Mesa Diretora.

§1º Os serviços administrativos da Câmara serão executados pela Direção Geral e reger-se-ão pelos regulamentos expedidos pela Mesa Diretora e legislações aplicáveis.

§2º A Diretoria Legislativa promoverá os atos ordenados pela Mesa Diretora para dar a adequada tramitação regimental às matérias legislativas em andamento.

Art. 16. Acrescenta o “Capítulo V - DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER” ao “TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA”, e o art. 113-A, com a redação a seguir:

CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 113-A. A Procuradoria Especial da Mulher, criada pela Resolução nº 03, de 07 de novembro de 2025, é órgão da Câmara de Vereadores.

§1º A Procuradoria será composta, preferencialmente, por vereadoras, das quais uma atuará como Procuradora Especial da Mulher (titular) e até três Procuradoras adjuntas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

§2º Os membros serão indicados pela bancada feminina ou, na ausência desta, pela Mesa Diretora; e eleitas por maioria simples do Plenário da Câmara, para atuar pelo período da legislatura da Mesa Diretora, permitida uma recondução.

§3º Na ausência de vereadoras, excepcionalmente poderá ser indicada representante feminina da sociedade civil local, associada a movimentos de defesa dos direitos das mulheres, garantindo ao menos uma titularidade para vereadora mulher, se houver.

§4º As substituições dar-se-ão na ordem acima, por vacância ou impedimento.

§5º O exercício das funções na Procuradoria não implicará remuneração adicional, nem prejuízo às atividades parlamentares.

§6º As Procuradoras (titular e adjuntas) poderão propor Projeto de Resolução para complementar as disposições deste Regimento Interno e da Resolução nº 03, de 07 de novembro de 2025.

Art. 19. Altera o art. 115, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 115. As Sessões Plenárias serão públicas e, preferencialmente, transmitidas em mídia audiovisual.

Art. 20. Revoga a alínea “a” do §3º do art. 120 e altera os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a constar com a seguinte redação:

§1º Na abertura da Sessão (art. 130, I), o Presidente verificará o quórum, na forma do art. 127, ordenando o registro, em ata, dos presentes e dos ausentes.

§2º Considerar-se-á ausente o Vereador que chegar após a abertura do Expediente, salvo justificativa considerada e aprovada pelo Plenário.

§3º Considerar-se-á igualmente ausente o Vereador que deixar o Plenário sem participar da discussão das matérias em pauta e da Ordem do Dia, devendo constar em ata o horário em que o Edil se retirar da Sessão.

§4º As ausências injustificadas ou rejeitadas pelo Plenário serão comunicadas à Secretaria Administrativa para o desconto no valor correspondente a 1/8 de seu subsídio por falta.

Art. 21. Inclui os §§ 1º ao 5º ao artigo 124, com a seguinte redação:

§1º Fica instituído, na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, o espaço para leitura de trecho do Livro Sagrado após a abertura da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Sessão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, logo após o pronunciamento do Senhor Presidente.

§2º Em cada Sessão haverá 01 (um) Vereador previamente designado pela Mesa para a leitura do texto.

§3º Na falta eventual do vereador designado, a leitura será realizada pelo próximo vereador ou pelo 1º Secretário da Casa Legislativa, sem prejuízo de outro Vereador presente queira fazê-la.

§4º O tempo máximo de duração é de um minuto de leitura, sendo os textos, sempre que possível, predefinidos e alusivos ao tema da sessão.

Art. 22. Altera os incisos I, III e IV do art. 125 e acrescenta o Parágrafo único, que passam a constar com a seguinte redação:

I - Poderão usar a palavra apenas os Vereadores e os representantes de entidades da sociedade civil previamente autorizados, conforme art. 135-A deste Regimento.

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Plenário ou ao Presidente;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador lhe tratará com urbanidade.

Art. 23. Acrescenta o inciso IV ao art. 126, com a seguinte redação:

IV - mediante a concessão de aparte, na forma do art. 136, §1º;

Art. 24. Altera o art. 130 e seus incisos, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 130. A Sessão Ordinária é dividida em:

I - Abertura: com verificação de quórum (art. 127), registro de presenças e leitura do Livro Sagrado (art. 124);

II - Expediente: destinado à aprovação da ata, leitura sumária e discussão das correspondências recebidas e matérias em pauta, proposição de emendas, leitura e votação de solicitações, requerimentos, autorizações e justificativas, manifestação de oradores inscritos e comunicações de lideranças;

III - Ordem do Dia: destinada à discussão e apreciação das matérias sujeitas à votação e cuja participação dos Vereadores presentes é obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

IV - Explicações Pessoais: parte da Sessão Plenária destinada aos Vereadores que tenham assuntos sobre os quais queiram versar livremente, com até 10 (dez) minutos para cada orador, sujeito a redução conforme acordo de Lideranças.

§1º O quórum mínimo deverá ser mantido até o final da sessão. Havendo necessidade de ausência, o afastamento deverá ser requerido ao Presidente, o qual decidirá de ofício.

§2º Cada Vereador terá à sua disposição 02 (dois) minutos, prorrogável por mais 01 (um) minuto, para discussão de cada matéria que compõe o Expediente.

§3º A discussão dos Pedidos de Providência serão reunidos, de forma a permitir que cada Vereador possa manifestar-se de uma única vez acerca de todos os Pedidos de Providência que compuserem a pauta, com espaço de fala de 02 (dois minutos), prorrogáveis por mais 01 (um).

§4º O espaço destinado à manifestação dos oradores inscritos terá duração de até sessenta minutos, distribuído o tempo entre os Vereadores inscritos e limitado a dez minutos para cada vereador;

§5º O espaço destinado à comunicação de líderes de Bancada terá duração de até cinco minutos por Bancada ou Bloco, permitida a cessão integral do espaço de fala ao Vice-Líder ou outro Vereador da Bancada ou Bloco.

Art. 25. Revoga o art. 131.

Art. 26. Altera o título da Seção III e o caput do art. 132, que passam a constar com a seguinte redação:

SEÇÃO III - Das Inscrições para o Expediente

Art. 132. O Vereador interessado em utilizar o espaço destinado aos Oradores Inscritos deverá manifestar o interesse ao 1º Secretário até a abertura da Sessão Plenária.

Art. 27. Altera o caput, revoga os §1º e §2º e inclui o Parágrafo único ao art. 133, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 133. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o Vereador desistir ou estiver ausente.

Parágrafo único. O Vereador poderá ceder integralmente sua inscrição a um outro Vereador.

Art. 28. Inclui o art. 135-A com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 135-A. Por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos vereadores, poderá fazer uso da tribuna orador com até cinco minutos de fala e desde que:

I - ater-se ao tema, que deve versar sobre assuntos de relevante interesse público e local, sendo vedados assuntos pessoais, partidários e políticos,

II - porte-se com urbanidade, utilizando linguagem clara e objetiva, mantendo o decoro e o respeito às normas aplicáveis, sendo vedado dirigir-se de modo depreciativo à qualquer pessoa ou autoridade,

III - O orador poderá ser aparteado, nos termos do art. 136 deste Regimento Interno;

§ 1º O interessado deverá informar previamente à Mesa Diretora o tema da manifestação, que por sua vez informará ao Plenário para apreciação do requerimento.

§ 2º Verificando-se qualquer irregularidade, o Presidente poderá cassar a palavra do orador, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Art. 29. Altera o §1º do art. 140, que passa a constar com a seguinte redação:

§1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita no sistema virtual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

Art. 30. Altera o caput e os §1º e §2º e inclui o §3º ao art. 144, que passam a constar com a seguinte redação:

§1º Os Vereadores presentes subscreverão a ata da Sessão Plenária remetida no sistema virtual para conferência, considerando-se aprovada se em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento não forem apresentados apontamentos.

§2º A Mesa Diretora poderá acolher ou rejeitar a solicitação de retificação. Rejeitada a solicitação a ata será incluída no Expediente da Sessão subsequente para leitura e aprovação pelo Plenário.

§3º A leitura e aprovação da ata da sessão anterior não é obrigatória na sessão subsequente, caso aprovada pelos Vereadores presentes, na forma do §1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

§4º A pauta das Sessões Plenárias, assim como as atas aprovadas, lista de presença e o resultado das votações serão publicados no portal da Câmara Municipal de Xangri-Lá, por intermédio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/>

Art. 31. Revoga os arts. 145, 146 e 146-A.

Art. 32. Altera o caput e o Parágrafo único do art. 147, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 147. Fica adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, o **Processo Legislativo Eletrônico**, conforme disposto na Resolução nº 03/2023, que, por sua vez, adere ao Decreto Executivo nº 241/2021, o qual institui o procedimento administrativo eletrônico compartilhado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá adota o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/> como principais plataformas para publicizar e viabilizar o amplo acesso de seus atos legislativos, sem prejuízo do uso de outros canais como o site <https://xangrila.rs.leg.br/> e as redes sociais oficiais.

Art. 33. Altera o caput, renumera o Parágrafo Único para §1º e inclui os §§ 2º e 3º ao art. 148, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 148. Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos processos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

§1º Os Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Emenda à Lei Orgânica e de Decreto Legislativo permanecerão em Pauta durante 02 (duas) Sessões Plenárias consecutivas e os demais permanecerão em Pauta por apenas 01 (uma) Sessão Plenária.

§2º A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão.

§3º Cumprida a Pauta, a matéria será distribuída para a Comissão Parlamentar competente.

Art. 34. Altera o caput, os incisos e o §1º e revoga os §2º e §3º do art. 149, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 149. As Emendas permanecerão em Pauta durante uma Sessão Plenária, observadas as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, na pauta da próxima Sessão.

Parágrafo único. As subemendas apresentadas à emenda durante a Pauta serão com ela distribuídas às Comissões.

Art. 35. Altera o caput do art. 151, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 151. A Requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de previsão regimental.

Art. 36. Acrescenta o §3º ao art. 172, com a seguinte redação:

§3º O parlamentar também poderá requerer tramitação em regime de urgência para o projeto de lei ordinária de sua autoria, excepcionados os projetos de códigos ou as proposições sujeitas a procedimento especial, nos termos deste Regimento.

Art. 37. Altera o caput e acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 182 com a seguinte redação:

Art. 182. As proposições aprovadas pelo Plenário na Ordem do dia serão instruídas com relatório de votos do Plenário, autenticado pelo Presidente, dispensada a assinatura dos demais vereadores no autógrafo.

§1º As matérias que não contenham conteúdo normativo, tais como pedido de informação e de providências, dispensam a necessidade de redação final.

§2º Concluídos os autógrafos, os Processos Legislativos serão remetidos ao Executivo Municipal em sistema eletrônico, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§3º O início da contagem do prazo dar-se-á no dia útil seguinte ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

Art. 38. Renomeia o Capítulo X e altera o caput e inclui parágrafos e incisos ao art. 188-A, que passa a constar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO X - DA PROMULGAÇÃO PELA CÂMARA DE
VEREADORES**

Art.188-A. Serão promulgados pela Câmara:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

§1º O Projeto de Lei e o Projeto de Lei Complementar sancionado tacitamente e não promulgado pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 55, §7º da Lei Orgânica Municipal;

§2º O Projeto com veto rejeitado pela Câmara e não promulgado pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 55, §7º da Lei Orgânica Municipal;

I - Nos casos dos §§ 1º e 2º, se o Presidente da Câmara não o fizer em 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

II - Promulgada, a norma com o respectivo número de ordem, a norma será enviada, em até 10 dias úteis, ao Executivo Municipal para publicação.

§3º Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica serão promulgados pela Mesa Diretora com seu respectivo número de ordem, a Emenda à Lei Orgânica será publicada pela Câmara, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação, no Diário Oficial, encaminhada à Base de Legislação Municipal do TCE-RS e informado ao Executivo Municipal.

§4º Os Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução serão promulgados pelo Presidente da Câmara com seu respectivo número de ordem, a norma será publicada pela Câmara, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação, no Diário Oficial, encaminhada à Base de Legislação Municipal do TCE-RS e informado ao Executivo Municipal.

Art. 39. Revoga o art. 188-B.

Art. 40. Revoga o inciso XIII e altera os incisos XI e XII do art. 189, que passam a constar com a seguinte redação:

XI - Emendas e Subemenda;

XII - Moção

Art. 41. Altera o caput do art. 192, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 192. O autor poderá requerer à Presidência a retirada da proposição, até o momento em que se iniciar a discussão na Ordem do Dia. Iniciada a discussão, a retirada dependerá de aprovação da maioria simples do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 42. Altera o caput e revoga os incisos do art. 195, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 195. Os projetos tramitarão em regime:

- I - Ordinário;
- II - Especial; ou
- III - De Urgência

Art. 43. Altera o caput e incisos do art. 196, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 196. O Projeto elaborado por Comissão Parlamentar, após a pauta, será distribuído à outra Comissão Parlamentar para exame.

Art. 44. Altera o caput do art. 197 e inclui incisos e parágrafo único, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 197. Os Projetos de Lei, de Lei Complementar, de Resolução e de Decreto Legislativo estão sujeitos ao regime ordinário de tramitação e observarão as seguintes etapas:

- I — emissão de parecer jurídico e decisão regimental acerca de admissibilidade, conforme art. 190 deste Regimento;
- II - Registro em plataforma digital, inclusão em pauta e leitura e discussão no Expediente da sessão, conforme art. 148, §1º deste Regimento;
- III — emissão de parecer jurídico e/ou contábil e distribuição à Comissão Permanente para exame de mérito, conforme arts. 81, 82, 85 e 86 deste Regimento;
- IV — inclusão na Ordem do Dia, para discussão e votação, instruídos com parecer e redação final elaborados pela Comissão Parlamentar competente;

Parágrafo único: As proposições aprovadas pelo Plenário na Ordem do dia serão instruídas com relatório de votos do Plenário com autógrafo do Presidente, conforme art. 182.

Art. 45. Altera o art. 198 e seus parágrafos e incisos, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 198. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

- I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município por mais de quinze dias;
- II - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores
- III - convocação dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município, dos dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Município, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- IV - aprovação ou rejeição das contas do Município;
- V - aprovação dos indicados para compor Conselhos Municipais e outros cargos que a lei determinar;
- VI - títulos honoríficos;
- VII - apreciação dos relatórios de execução do plano plurianual;
- VIII - suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei, decreto, ato, resolução, portaria ou regulamentos municipais que hajam sido, pelo Poder Judiciário, declarados infringentes à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis ordinárias;
- IX - sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência regulamentar, ou se mostrem contrários ao interesse público;

Art. 46. Altera o caput, Parágrafo único e incisos do art. 199, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 199. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia e organização interna da Câmara, compreendendo, entre outras:

- I - alterações ou reforma do Regimento Interno;
- II - destituição de membros da Mesa Diretora;
- III - apreciação de relatórios finais de Comissões Parlamentares de Inquérito, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo será obrigatória a composição de comissão especial, tramitação em pauta por 2 sessões ordinárias, exame pela comissão especial e apreciação pelo Plenário na Ordem do Dia.

Art. 47. Altera os incisos do art. 201 e acrescenta os §§ 1º e 2º, que passam a constar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

I - Admitido conforme art. 197, I, deste Regimento, a matéria será publicada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL e distribuída à Comissão Parlamentar;

II - Aprovada pela Comissão, a matéria será incluída na Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário à matéria;

III - Considerar-se-á aprovada mediante voto favorável da maioria simples do Plenário;

IV - Encaminhamento ao destinatário, se aprovada; ou arquivamento, caso rejeitada.

§1º Ao analisar a matéria, o Presidente da Comissão Parlamentar dispensará o exame, pela Comissão, se a proposição não tiver conteúdo normativo ou complexidade.

§2º Rejeitada pela Comissão Parlamentar ou Plenário a matéria será arquivada.

Art. 48. Altera caput e parágrafos do art. 204, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 204. O Pedido de Informações é a proposição escrita, de iniciativa do parlamentar, que solicita esclarecimento, dados e/ou documentos relativos à Administração Municipal.

§1º O Pedido de Informações está sujeito ao exame de admissibilidade pelo Presidente e, não poderá conter providências a tomar, consulta, sugestão ou conselho à autoridade a que se dirige.

§2º Admitido, o Pedido de Informações será publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL e submetido à discussão no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado ao Executivo Municipal, independentemente de aprovação do Plenário.

§3º Prestadas as informações no prazo de 30 dias de seu recebimento, a mensagem será anexada no sistema virtual e integrará o Expediente da Sessão Plenária subsequente ao seu recebimento, oportunizando a discussão pelo Plenário.

§4º Esgotado o prazo sem resposta, o Presidente da Câmara informará a Comissão de Constituição e Justiça e cobrará o Chefe do Poder Executivo para que, em até dois dias úteis, atenda o pedido.

Art. 49. Altera o caput do art. 205, que passam a constar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 205. Pedido de Providências é a proposição de iniciativa parlamentar, dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político- administrativas, tais como para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

Art. 50. Altera o caput e acrescenta o Parágrafo único ao art. 210, com a seguinte redação:

Art. 210. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL e distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças, para parecer de admissibilidade no prazo de dez dias.

(...)

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá requerer ao Presidente a prorrogação dos prazos, mediante justificativa.

Art. 51. Altera os §§ 1º, 2º e 3º do art. 227, que passam a constar com a seguinte redação:

§1º Os Projetos de Lei Complementar serão registrados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL e sujeitos ao cumprimento de pauta, conforme art. 147.

§2º Na primeira Sessão Plenária à que for submetido à Pauta, será composta a Comissão Especial e à ela distribuído para designação de audiência pública e, com antecedência mínima de 05 dias úteis, dar publicidade no site da Câmara <https://xangrila.rs.leg.br/> e, preferencialmente, também pelas redes sociais e outros canais de amplo alcance.

§3º Até cinco dias corridos após a realização da audiência pública, qualquer cidadão ou entidade poderá encaminhar sugestões e ou manifestações escritas, não sendo consideradas aquelas recebidas após o prazo.

Art. 52. Altera o caput e o §1º do art. 252 e revoga os §§ 2º e 3º, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 252. Cada Vereador ou Comissão poderá solicitar ao Presidente da Câmara a realização de audiência pública para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 53. Altera o caput do art. 253 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 253. Aprovada, a realização da audiência pública caberá à Comissão Parlamentar designada, que promoverá os atos preparatórios e a execução da solenidade.

§1º A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, preferencialmente às quartas-feiras, que publicará convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no site da Câmara de Vereadores, sem prejuízo de divulgação em meios complementares, como e as redes sociais oficiais, jornal local e Diário Oficial.

§2º A convocação conterá informações sucintas sobre objeto da solenidade e, caso o objeto recaia sobre matéria legislativa, os dados para acesso à íntegra do projeto no site da Câmara de Vereadores.

§3º A Comissão poderá, ainda, convidar autoridades, organizações da sociedade civil, membros do Poder Executivo, técnicos e outras pessoas e entidades que possam concorrer com o debate e elucidação do tema.

Art. 54. Altera o caput do art. 254 e acrescenta os §§ 1º e 2º e 3, com a seguinte redação:

Art. 254. Na abertura da solenidade o Presidente da Comissão apresentará as regras, ordem dos trabalhos e tempos de fala, oportunizando aos interessados a inscrição para debate em tempo hábil.

§1º As manifestações escritas recebidas até o dia útil que antecede a solenidade poderão ser objeto de debate na audiência pública.

§2º Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 3º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na solenidade ou em decorrência deste terão a finalidade de informar e contribuir para observância dos princípios da participação popular, transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular.

Art. 55. Altera o caput do art. 255 e acrescenta o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 255 Os membros da Comissão poderão realizar questionamentos complementares, solicitar a manifestação de participantes, convidados e autoridades e até mesmo ampliar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

reduzir o tempo de manifestação de cada participante, com vistas a buscar maior esclarecimento da temática e manter a ordem dos trabalhos

Parágrafo único. Visando manter a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá suspender a solenidade, interromper, conceder, negar ou caçar a palavra dos Vereadores, autoridades e participantes e até mesmo ordenar a retirada de pessoa que incidir em conduta incompatível com o decoro, manifestações ofensivas ou desrespeito às normas legais e regimentais, assim como solicitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 56. Altera o caput do art. 256 e revoga seus parágrafos, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 256. As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas à Câmara, presencial ou virtualmente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da realização da audiência pública, não sendo consideradas aquelas recebidas após o prazo definido neste artigo.

Art. 57. Altera o caput do art. 257 e revoga seus incisos e Parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 257. Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando esta a disposição dos interessados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, no site <https://sapl.xangri.la.leg.br/>

Art. 58. Altera o caput do art. 258 e revoga o Parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 258. A Comissão colherá subsídios mediante parecer, devidamente fundamentado, sobre o tema, manifestando-se conclusivamente sobre as intervenções apresentadas na audiência pública, bem como quanto aos comentários por escrito recebidos em prazo regulamentar.

Art. 59. Revoga a Resolução nº 02/2020 e todas as disposições em contrário.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Luzia B. Netto, Presidente

(assinado digitalmente)
Alexandre R. C. Alves, 1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

(assinado digitalmente)

Cristóvão W. Ribeiro, Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Aline Silva, 2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Resolução visa modernizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, instituído pela Resolução nº 04/1995, adequando-o às práticas contemporâneas de governança legislativa, à digitalização de processos e aos princípios constitucionais de transparência, eficiência e participação popular. As alterações propostas integram o uso obrigatório do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), disponível em <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/>, para publicação de atas, pautas, votações e matérias em tramitação, promovendo o acesso público em tempo real e reduzindo custos operacionais com papel e deslocamentos desnecessários.

Entre os principais aprimoramentos, destacam-se a regulamentação do processo legislativo eletrônico (arts. 3º, 14º, 30º e 32º), a simplificação da ordem de trabalhos das comissões (arts. 1º, 2º e 4º), a inclusão da Procuradoria Especial da Mulher como órgão permanente (art. 16º) e a instituição da leitura de trechos de Livro Sagrado nas sessões (art. 21º), reforçando a representatividade feminina e os valores comunitários locais. Ademais, as mudanças nos arts. 20º a 30º otimizam a estrutura das sessões plenárias, com limites claros de tempo para debates, inscrições prévias e participação de oradores externos sob rigorosos critérios de decoro e relevância pública, garantindo agilidade sem prejuízo ao contraditório.

Tais modificações alinham-se à Resolução nº 03/2023, que adota o procedimento administrativo eletrônico, e ao Decreto Estadual nº 241/2021, fortalecendo a interoperabilidade com o Diário Oficial dos Municípios do RS e plataformas digitais da Câmara, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. A atualização do regimento, após 30 anos de vigência com emendas pontuais, atende à evolução legislativa observada em câmaras gaúchas semelhantes, como Gramado e Porto Alegre, priorizando a rastreabilidade de atos, controle social e preservação ambiental por meio da desburocratização. Assim, pugna-se pela aprovação unânime, em benefício da eficiência do Poder Legislativo e da população de Xangri-Lá..

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Luzia B. Netto, Presidente

(assinado digitalmente)
Alexandre R. C. Alves, 1º Secretário

(assinado digitalmente)
Cristóvão W. Ribeiro, Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
Aline Silva, 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E699A65086C248FABDE7538F2B8AD626

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E699A65086C248FABDE7538F2B8AD626>